



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N°: 283/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “ALTERA dispositivos da Lei nº 1.933/2014 – Programa Bolsa Pós-Graduação - PBPG”.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AMPLIA O ALCANCE DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA PÓS GRADUAÇÃO – CONCESSÃO DE AUXÍLIO SUJEITO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO QUE É O ÓRGÃO FISCALIZADOR – REGULAR TRÂMITE.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “ALTERA dispositivos da Lei nº 1.933/2014 – Programa Bolsa Pós-Graduação - PBPG”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se observa da proposta, há mudanças na Lei nº 1.933/2014 que trata do Programa Bolsa Pós-Graduação, criado e gerido pelo próprio Executivo Municipal, no sentido de ser ampliado o alcance dos beneficiados, conforme a mensagem anexa à propositura.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 04/09/2018 12:56:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4039F447000501D9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Sobre esse tema, a LOMAN prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

V - concessão de auxílio e subvenções;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

**EDUARDO TERÇO FALCÃO**

Procurador

